

PROJETO DE LEI N° 1.313, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Institui o Programa  
Comunitário de  
Alfabetização de Adultos.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Comunitário de Alfabetização de Adultos.

Parágrafo único. O Programa Comunitário de Alfabetização de Adultos objetiva ensinar adultos a ler e a escrever em sua própria comunidade, com o auxílio de monitores qualificados residentes na mesma localidade.

Art. 2º A Fundação Educacional do Distrito Federal identificará nas comunidades pessoas qualificadas a exercer a função de monitores e lhes oferecerá treinamento específico.

Art. 3º O Poder Executivo cadastrará os alunos do Programa Comunitário de Alfabetização de Adultos inscritos pelos monitores.

Art. 4º O Poder Executivo propiciará as condições facilitadoras do processo de ensino-aprendizagem, nelas incluídas livros e material didático para os alunos, quadros-negros e outros meios didáticos para os monitores.

Art. 5º As aulas serão ministradas em quaisquer espaços físicos próximos à residência dos alunos, postos à disposição do programa por órgãos do poder público, por entidades religiosas ou culturais ou pela iniciativa privada, bem como em residências particulares, preferencialmente a dos monitores.

Parágrafo único. Ao Poder Executivo cabe autorizar a utilização de prédios públicos ou negociar a cessão de espaços privados para a execução do Programa Comunitário de Alfabetização de Adultos.

Art. 6º O Poder Executivo, a título de reconhecimento pelo relevante serviço prestado à comunidade, oferecerá aos monitores, mensalmente, cesta alimentícia ou outro benefício a ser definido na regulamentação desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar acordos ou convênios com a iniciativa privada com o objetivo de implementar e operacionalizar o disposto nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1997.